



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.439, DE 13 DE MAIO DE 2021

**“Institui o Conselho Municipal de Juventude
CONJUVE.”**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2021, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Diretoria de Cultura, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – expedir notificações;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

VI– solicitar informações das autoridades públicas;

VII– assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

VIII – estimular a participação juvenil na elaboração e fiscalização de políticas públicas e, especialmente, nas de juventude,

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I– do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer,

II– da Sociedade Civil:

a) 6 (seis) representantes da sociedade civil que estejam envolvidos em movimentos ligados à juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, sua Mesa Diretora para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Mesa Diretora do CONJUVE é composta por:

I. Presidente;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- II. Vice - Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será oficializada e divulgada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude e as competências dos membros obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento